



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Pedro Cela de Arruda Coelho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Cela de Arruda Coelho, em escola estrangeira.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 09546602-9	PARECER Nº 0460/2009	APROVADO: 13.11.2009

I – RELATÓRIO

Pedro Cela de Arruda Coelho, mediante o processo nº 09546602-9, solicita deste Conselho a equivalência dos estudos que realizou no John Taylor Collegiate, na cidade de Winnipeg, no estado de Manitoba, Canadá, para continuidade de estudos na universidade.

O requerente concluiu seus estudos do ensino fundamental, na cidade de Sobral, em 2005, e prosseguiu seus estudos em Fortaleza, onde cursou a 1ª série, a 2ª e o 1º semestre da terceira, no Colégio Espaço Aberto.

Do Colégio Espaço Aberto, transferiu-se para a escola canadense e se matriculou na 3ª série do ensino médio, cursando por inteiro dita série e, ao final, recebeu o High School Diploma, diploma de concludente do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O histórico escolar do candidato comprova que seu curso de ensino médio foi efetivamente concluído em três anos e meio, uma vez que, transferindo-se para a escola canadense no meio do 1º semestre, da 3ª série, matriculou-se na mesma série no início do 3º ano canadense e nele prosseguiu seus estudos até o final do curso, recebendo o competente diploma, acima citado.

III – VOTO DA RELATORA

O Conselho ratifica a conclusão do curso de ensino médio do aluno e recomenda que providencie cópia de sua vida escolar desde o ensino fundamental, para ser apresentada à universidade onde fizer vestibular, no ato de matrícula, com tradução legal.

Dispensa-se comparação curricular, por tratar-se de curso concluído com diploma, conforme consta de todos os acordos do Brasil com outros países, acordos aprovados também pelo poder legislativo brasileiro.

Esclareça-se ainda que, para fins de ingresso no vestibular, é suficiente o seu High School Diploma.

É o parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

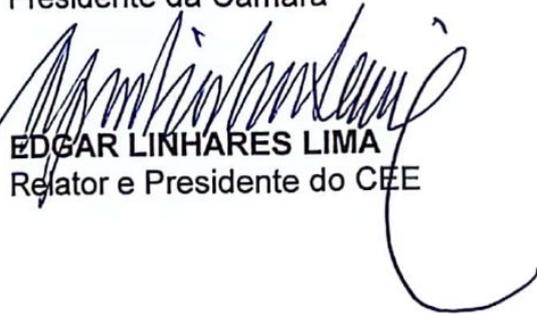
Cont. Par/nº 0460/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE